

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2021**

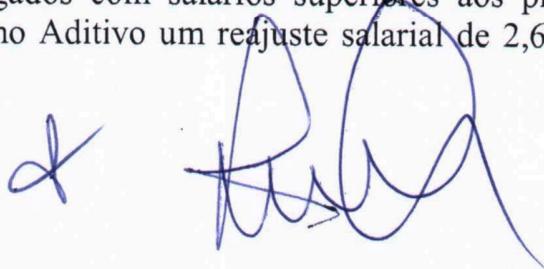
Pelo presente instrumento, firmam Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ Nº 13.273.750/0001-89 neste ato representando por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS**, portador do CPF nº 058.166.025-00, e, do outro, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP**, CNPJ Nº 10.893.039/0001-39 neste ato representado por seu presidente em exercício **LUIZ PAULO NOGUEIRA BRAGA**, portador do CPF nº 039.996.135-64, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva será de 01 de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data base da categoria permanece fixada em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de agosto de 2020, ficam garantidos os seguintes pisos salariais por função:

- a) R\$ 1.055,00 (Hum mil, cinquenta e cinco reais) para os Ajudantes de Motorista.
- b) R\$ 1.342,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e dois reais) para os Operadores de Empilhadeira.
- c) R\$ 1.368,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais) para os Motoristas que trabalham em veículos LEVES – com capacidade até 6.000 kg.
- d) R\$ 1.684,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais) para os Motoristas que trabalham em veículos MÉDIOS – com capacidade de 6.001 kg até 15.000 kg.
- e) R\$ 1.873,00 (Hum mil oitocentos e setenta e três reais) para os Motoristas que trabalham em veículos PESADOS (carretas) - com capacidade acima de 15.000 kg.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 de agosto de 2020, as empresas concederão aos seus empregados com salários superiores aos pisos mencionados na cláusula 2ª deste Termo Aditivo um reajuste salarial de 2,69%



(dois vírgula sessenta e nove por cento), incidentes sobre os salários de 01 de agosto de 2019.

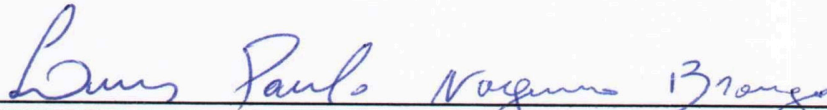
§ 1º: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-08-2019 e 31-07-2020.

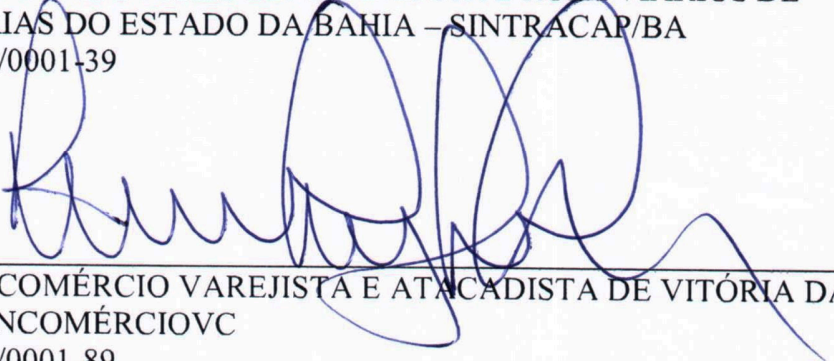
§ 2º: Para os empregados admitidos entre 01-08-2019 e 31-07-2020 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM: O valor da diária para viagens mencionada na cláusula 6ª da Convenção Coletiva será reajustado, a partir de 01 de agosto de 2020, para R\$ 73,00 (Setenta e três reais).

CLÁUSULA 5ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT/2017/2019: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, por não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

Vitória da Conquista, 18 de agosto de 2020.


SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP/BA
CNPJ: 10.893.039/0001-39


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA- SINCOMÉRCIOVC
CNPJ: 13.273.750/0001-89